

Processo n.: @REC 22/00642703

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão n. 1460/2022, exarada no Processo n. @APE 18/00114483

Interessado: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 122/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcelo Panosso Mendonça, com amparo no art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o teor da Decisão n. 1460/2022, proferida na Sessão Ordinária de 02/11/2022, nos autos do Processo n. @APE 18/00114483, ratificando na íntegra a deliberação embargada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC